



**ATO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS SOL CONSIG  
CNPJ/MF 47.117.855/0001-60**

Pelo presente instrumento particular, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do fundo descrito acima, (“Fundo”), neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigente,

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) o Fundo encontra-se constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Regulamento”);
- (iii) a Administradora decidiu promover a redução da remuneração do originador do Fundo, nos termos do Artigo 52, III, da Instrução CVM Nº 175 (“Instrução CVM 175”);

**RESOLVE:**

Alterar o Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento, com a modificação abaixo especificada:

I – Alteração do Artigo 12.2, item “c”, do Anexo I do Regulamento do Fundo, reduzindo a remuneração do originador do fundo, de modo que passe a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

*“c) Remuneração do **Originador**: pelos serviços de originação de Direitos Creditórios, receberá uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe, equivalente 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.”*

A alteração retroage seus efeitos, sendo válida para os serviços prestados a partir de 14 de novembro de 2024

Ainda, no prazo estipulado no parágrafo segundo, do referido Artigo 52, da Instrução CVM 175, os cotistas do Fundo serão devidamente comunicados sobre a alteração em questão.

Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Curitiba, 26 de novembro de 2024.

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



**ANEXO I  
REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOL CONSIG  
CNPJ/MF 47.117.855/0001-60**